



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o acesso a informações no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, no exercício das legais atribuições que lhe confere o art. 26, bem como da competência que lhe confere o art. 67, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o acesso a informações é direito de todos, previsto expressamente na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE

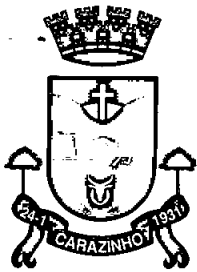
Art. 1º. A Câmara Municipal de Carazinho promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores, das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º. Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527/2011 será reduzido a termo e deverá conter a identificação do requerente, com nome ou indicação de sua denominação ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço residencial ou endereço de sua sede ou filial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Art. 3º. O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal ou diretamente no sítio oficial (www.camaracz.rs.gov.br).

Art. 4º. O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, devendo ser atendido a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção justifiquem a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será necessário o comparecimento pessoal do interessado nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal ou que, a critério do Diretor de Expediente, possam ser prestadas por meio eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Art. 5º. As respostas aos pedidos de acesso a informações serão prestadas mediante ofício do Diretor de Expediente, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* os casos previstos no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º. O indeferimento parcial ou total do pedido de acesso a informações será excepcional e devidamente motivado pelo Diretor de Expediente, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão também deverá ser motivada.

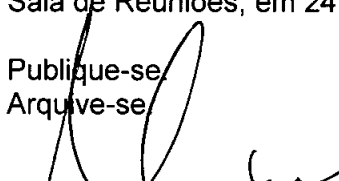
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Expediente, podendo, para tanto, se valer de parecer prévio da Procuradoria Legislativa desta Casa.

Art. 8º. A Câmara Municipal manterá banco de dados dos pedidos de informações e respectivas respostas, a fim de aprimorar os seus serviços de divulgação pública de informações.


Art. 9º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 24 de outubro de 2018.


Publique-se/
Arquive-se/


MARCIO LUIS HOPPEN
Presidente


ERLEI ANTONIO VIEIRA
1º Vice-Presidente


JANETE ROSS DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


DANIEL WEBER
1º Secretário


LUÍS FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário